

da 4ª Turma, e dê-se vista às partes. Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2018. PAULA OLIVEIRA CANTELLI Desembargadora Relatora"

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2018

Vábia Maris Pimenta Pereira

Secretario(a) da 4a Turma do TRT da 3a Região

Secretaria da Quinta Turma
Ata
Ata da Sessão de Julgamento

Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

SECRETARIA DA 5ª TURMA

Ata da 1ª (primeira) Sessão Ordinária da 5ª Turma, realizada no dia 30 de janeiro de 2018, com início às 15:30hs (quatorze horas e trinta minutos) e término às 19:10 hs (dezenove horas e dez minutos).

Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo
Presentes: o Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, os Exmos. Juízes Convocados Danilo Siqueira de Castro Faria (substituindo o Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes (em gozo de férias regimentais), Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (substituindo o Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury, em gozo de férias regimentais), Helder Vasconcelos Guimarães (vinculado) e João Bosco de Barcelos Coura (vinculado).

Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes

Tendo sido aprovados os votos previamente distribuídos aos Exmos. Desembargadores e Juízes Convocados, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos.

Além dos processos de autos físicos, foram julgados 319 processos eletrônicos, cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje. 04 PJe foram retirados de pauta e 01 adiado.

SUSTENTAÇÃO ORAL:

FISÍCOS:

Cláudio Augusto Nogueira (01912-2014-112-03-00-4 RO)

PJe:

RO0010637-73.2015.5.03.0002 - Brenon Franklin Brandão da Silva
RO0011132-11.2015.5.03.0005 -Leonardo Alves da Silva Caçado
RO0011132-11.2015.5.03.0005 - Renato Humberto Lino de Araújo
RO0011525-60.2016.5.03.0017- Júlio César Valadares Dutra

RO0011463-10.2016.5.03.0182 - Júlio César Valadares Dutra
RO0010457-36.2017.5.03.0148 - Tayane Duarte Costa
ROPS0011462-28.2017.5.03.0105 - Igor Souza Gonçalves
RO0010981-54.2015.5.03.0002 - Wemerson Fernando Silva
RO0010066-12.2017.5.03.0074 - Kleber Alves de Carvalho
RO0010441-82.2017.5.03.0051 - Kleber Alves de Carvalho
RO0011353-32.2015.5.03.0057 - Kleber Alves de Carvalho
RO 0010119-89.2015.5.03.0097 - Leonardo Eleutério Campos
RO0010132-40.2016.5.03.0037 - Bernardo Corgosinho Alves de Meira
ROPS0011223-93.2016.5.03.0061 - Edson Antônio Fiúza Gouthier
RO0011563-16.2016.5.03.0165 - Fernanda Gonçalves Rocha
RO0011563-16.2016.5.03.0165 - Luciane Alves Camargos
RO0011563-16.2016.5.03.0165 - Lucas Miranda Caldas
RO0010501-58.2017.5.03.0147 - Daniel Ribeiro Brandão Pereira
ROPS0011279-89.2016.5.03.0138 - Frederico de Martins e Barros
RO0010255-36.2015.5.03.0049 - Débora Valamiel de Andrade, à distância
RO0011240-43.2015.5.03.0004 - Luciano Paiva Nogueira
RO0011240-43.2015.5.03.0004 - Vinícius Nascimento Miranda
ROPS0011792-36.2017.5.03.0069 - Edson Lagnier da Costa
RO0011410-21.2015.5.03.0002 - Cesar Luiz Menezes
RO0011247-22.2015.5.03.0073 - Cristiane Araújo
RO0010439-85.2017.5.03.0060 - Lucas Miranda Caldas
RO0010914-94.2016.5.03.0086 - Karina Lilianni Braga
RO0010736-96.2017.5.03.0091 - Felipe Augusto Comini da Gama
RO0010490-93.2017.5.03.0061 - Claudia Mohallem
RO0010044-64.2016.5.03.0178 - Felipe Freire

Pauta de 30/01/2018-1

00009-2011-044-03-00-0 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de MANOEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO - ME

00013-2017-110-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e não provido

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de PEDRO BATKE SOBRINHO

00020-2015-017-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de THIAGO SOUZA MATOS e provido em parte

Conhecido o recurso de

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU e não provido

00167-2015-114-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de MARCELO DE CASSIA ALVES e não provido

00221-2009-024-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de GUILHERME SOLANO ROCHA e não provido

00240-2014-097-03-00-1 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de ALEXANDRE MARTINS LELES

Acolhidos os Embargos de Declaração de ESTALEIRO ATLANTICO SUL S.A.

00383-2015-018-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CAFE TRES CORACOES S.A.

Não acolhidos os Embargos de Declaração de YANGZI BRASIL

CORPORATION LTDA.

00464-2015-022-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA. e provido

00613-2015-089-03-00-0 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de MARIA LUCIA MISSIAS DE PAIVA

00616-2009-095-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de DANIEL CARLOS GUIMARAES e provido

00714-2014-047-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de PAULO ROGERIO VIEIRA e não provido

00720-1994-020-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de JOSELITO DE SOUZA SANTANA e provido

00743-2014-079-03-00-5 AP

Conhecido em parte o recurso de MARIA ELIZABETH RODRIGUES DE PAIVA e não provido

00879-2014-075-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ROSELENE RODRIGUES ARAUJO SILVA

01116-2007-022-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de MARCIO CRISTOVAO PEREIRA e provido

01117-2015-069-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de RONALDO CRISTIANO DA LUZ e não provido

Conhecido o recurso de OURO VERDE LOCACAO E SERVICO S.A. e não provido

01194-2013-014-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e não provido

01239-2012-031-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de INTERCEMENT BRASIL S.A. e não provido

01270-2013-107-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de WARLEY JOSE MARTINS e provido em parte

Conhecido o recurso de BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO e não provido

Conhecido o recurso de LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA. e provido em parte

01371-2014-186-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de THERMOTITE DO BRASIL LTDA. e não provido

01393-2014-015-03-00-5 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de C & A MODAS LTDA.

01394-2001-013-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de RAQUEL GUIMARAES ALMEIDA

01400-2015-069-03-00-1 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de VIX LOGISTICA S.A.

01402-2015-054-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de DARIO CIPRIANO XAVIER CHAVES e provido

Conhecido o recurso de MONTREAL CONSTRUCOES LTDA. e não provido

01487-1995-077-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de JOSE CRUZ DE SOUZA e provido

01526-2010-004-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de VIVIANE MORENO FERNANDES e não provido

01596-2014-182-03-00-1 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de ANGELICA GONCALVES LIMA

01678-2011-016-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de ITAU UNIBANCO S.A. e provido

01856-2014-173-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de GENEVIA OLIVEIRA SILVA e não provido

01912-2014-112-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de ALEXANDRA FERREIRA BARACAT e provido em parte

02189-2014-057-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL) e não provido

Conhecido o recurso de PAULO TADEU DE OLIVEIRA e não provido

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e não provido

02300-2014-069-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. e provido em parte

REGISTROS:

No início dos trabalhos do dia, a Turma, unanimemente, com a adesão do MPT e da OAB/MG, determinou a inserção em ata das seguintes manifestações:

a) votos de profundo pesar, apresentados pelo Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo, nos seguintes termos: Solicito à d. Secretaria consigne em ata nossa mais profunda condolência em face do falecimento do insigne Jurista, exímio Advogado e ex-Presidente desta Casa (biênio 75/77), Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, falecido no sábado passado, dia 27.01.2018.

Foi Professor emérito da Faculdade de Direito da UFMG, Professor da Faculdade de Direito da PUC, além de membro da Academia Mineira Letras Jurídicas e membro fundador da Academia Nacional de Direito do Trabalho.

Dominava vários idiomas e, de forma profunda, a língua alemã, qualidades que muito influenciaram suas obras jurídicas, tanto pela erudição como pelo rigor filológico, sendo que, dentre outras, sua obra "Relação de Emprego" marcou época e ganhou vulto nacional e internacional pelo rigor científico de sua confecção.

Dedicou sua vida à literatura jurídica, ao magistério, à magistratura e à advocacia, alcançando posição de destaque dentre os grandes vultos jurídicos de sua época.

Deixa assim uma lacuna irreparável no cenário jurídico nacional.

Solidarizamo-nos profundamente com a imensa dor de seus familiares, em especial, nossa querida colega Desembargadora Mônica Sette Lopes e ao Ilustre Advogado João Bráulio de Vilhena.

Determino seja encaminhado ofício à Família enlutada.

b) votos de congratulações, apresentados pelo Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo, ao Exmo. Juiz Convocado João Bosco de Barcelos Coura, pela passagem do seu aniversário natalício e pela sua aposentaria, com a adesão de todos os componentes da Turma, enaltecendo sua brilhante passagem por este Tribunal e os relevantes serviços aqui prestados e desejando-lhe muitas felicidades nesta nova etapa da sua vida.

Júlio Bernardo do Carmo
Desembargador Presidente da 5ª Turma, em exercício

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
Secretária da 5ª Turma

Despacho Despacho

SECRETARIA DA 5a. TURMA

DESPACHO DOS EXMOS. DESEMBARGADORES E JUÍZES CONVOCADOS:

Processo Nº ED-0000560-35.2012.5.03.0026

Processo Nº ED-00560/2012-026-03-00.2

| | |
|-----------------|--|
| Complemento | 1a. Vara do Trabalho de Betim |
| Relator | Des. Manoel Barbosa da Silva |
| Embargante | Antonio Celso Esteveao do Nascimento |
| Advogado | Wagner Leite Ferreira(OAB: MG 91898) |
| Parte Contraria | Petroleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS |
| Advogado | Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: SP 128341) |

Despacho do Exmo. Desembargador Relator Manoel Barbosa da Silva para ciência dos advogados: "Vistos, etc. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo exequente à decisão de fls. 1052/1055, por meio da qual foi determinado: 1ª) o encerramento do sobrestamento do presente processo; e 2ª) "o retorno dos autos à

origem para que sejam retificados os cálculos de liquidação, observando-se, fielmente, os limites impostos pelo comando exequendo, isto é, que os cálculos de liquidação sejam limitados ao período contratual compreendido entre a instituição da RMNR (em 1/9/2007) e a vigência do ACT-2011 (31/8/2013)" (fl. 1055/v.). Vindo-me distribuídos, ponho-os em mesa, adotando o procedimento estabelecido nos arts. 180 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. 1 - Admissibilidade Regularmente opostos, conheço dos embargos declaratórios. 2 - Mérito O embargante aponta contradição na decisão embargada, na qual há

expressa declaração no sentido de que "na decisão exequenda (fls. 534/536) foram deferidas RMNR adimplido por todo o período contratual normatizado por disposições com o mesmo teor das cláusulas 35ª, parágrafo 3º do ACT 2007/2011 e 36ª, parágrafo 3º do ACT 2009/2011" (fl. 535-v.) e, em ato contínuo, dispôr que "a execução que se processa nestes autos deverá abranger apenas o período contratual compreendido entre a instituição da RMNR (em 1/9/2007) e a vigência do ACT-2011 (31/8/2013), cuja cláusula

38ª estabelece o pagamento do Complemento da RMNR deferido na decisão exequenda (fls. 129/130)" (fl. 1075). O exequente aduz que: "conforme asseverado no próprio decism, nos termos do comando exequendo foram deferidas as diferenças vencidas e vincendas entre o Complemento da RMNR devido e o Complemento da RMNR adimplido POR TODO O PERÍODO CONTRATUAL NORMATIZADO POR DISPOSIÇÕES COM O MESMO TEOR DAS CLÁUSULAS 35ª, PARÁGRAFO 3º DO ACT 2007/2011 E 36ª, PARÁGRAFO 3º DO ACT 2009/2011 (FL. 535-V.)" (fl. 1075). Destaca, também, o embargante, que: "NA HIPÓTESE DOS AUTOS, A PREVISÃO DO COMPLEMENTO DA RMNR QUE SE ENCONTRA NA CLÁUSULA 36ª PARÁGRAFO 3º DOS ACTS 2007/2009 E 2009/2011 E NA CLÁUSULA 38ª PPARÁGRAFO 3º DO ACT 2011/2013, FOI MANTIDA, SEM QUALQUER ALTERAÇÃO NA CLÁUSULA 38ª, PPARÁGRAFO 3º DOS ACTS 2013/2015 E 2015/2017 (em anexo), nos termos abaixo transcritos" (fl. 1076). Sem razão, pois não há na decisão embargada a pretensa contradição apontada pelo embargante. Como ele mesmo destacou nos embargos de declaração, por meio da decisão embargada foi determinado, apenas e tão somente, o efetivo respeito à coisa julgada, ou seja, que a presente liquidação seja restrita ao período contratual alcançado pelos instrumentos normativos constantes dos autos, isto é: até

31/8/2013, data de vigência do ACT-2011/2013 (fls. 120/170), conforme expressamente disposto em sua cláusula 169ª (fl. 165). Portanto, sem que fossem trazidos à colação os instrumentos convencionais que porventura contenham disposições normativas "COM O MESMO TEOR DAS CLÁUSULAS 35ª, PARÁGRAFO 3º DO ACT 2007/2011 E 36ª, § 3º DO ACT 2009/2011", como determinado na sentença exequenda, não haveria como se estender a liquidação ao período posterior a 31/8/2013. Mesmo porque, como também já

salientado na decisão embargada, "não há como se aplicar aqui o princípio da ultratividade consubstanciado na da alteração da Súmula 277 do TST - ocorrida em 14/9/2012, conforme Resolução 185/2012, publicada em 25/9/2012 -, tendo em vista que a decisão exequenda foi proferida em 11/9/2012 conforme certidão de fl. 537, antes, portanto, da referida alteração procedida na redação do verbete sumular indicado. Ademais, desde 14/10/2016, a aplicação desta alteração encontra-se suspensa por força de decisão liminar proferida pelo ministro Gilmar Mendes na ADPF n. 323" (fl. 1055). E por conseguinte, também não se caracteriza a propalada omissão indicada pelo embargante na fl. 1077, por ele equiparada a "premissa equivocada", tendo em vista que, como esclarecido acima, SEM A PROVA EFETIVA DAS ALEGAÇÕES DO EXEQUENTE NO SENTIDO DE QUE "A PREVISÃO DO COMPLEMENTO DA RMNR QUE SE ENCONTRA NA CLÁUSULA 36ª PARÁGRAFO 3º DOS ACTS 2007/2009 E 2009/2011 E NA CLÁUSULA 38ª PARÁGRAFO 3º DO ACT 2011/2013, FOI MANTIDA, SEM QUALQUER ALTERAÇÃO NA CLÁUSULA 38ª, PARÁGRAFO 3º DOS ACTS 2013/2015 E 2015/2017", NÃO HÁ COMO SE EXECUTAR AS DIFERENÇAS RELATIVAS AOS MESES SUBSEQUENTES A 31/8/2013. A premissa da qual partiu a decisão embargada, data venia, não está

equivocada, como alega o embargante, mas, ao contrário, se sustenta no limite imposto pelo comando exequendo, qual seja: "o período contratual normatizado por disposições com o mesmo teor das cláusulas 35ª, PARÁGRAFO 3º do ACT 2007/2011 e 36ª, PARÁGRAFO 3º do ACT 2009/2011" (fl. 535-v.). Isto posto,